



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.756/2021.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (novo coronavírus SARS-CoV-2), a serem seguidas a partir das 00hs00min do dia 24 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando que em 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal em julgamento da ADI 6341, por maioria de votos, entendeu pela preservação das atribuições de cada esfera (Federal, Estadual e Municipal), que poderá dispor mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais.

Considerando, que as medidas restritivas a serem adotadas sejam graduais, razoáveis e tecnicamente recomendadas pelos órgãos de saúde de todas as esferas, evitando-se a quebra da legítima expectativa depositada pela população sobre as ações do governo;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado as alíneas “c, e, f e j” do inciso I do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.748/2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“ **I** - Atividades que impliquem em aglomeração de pessoas, tais como:

- c) . . . Revogado . . .;
- e) . . . Revogado . . .;
- f) . . . Revogado . . .;
- j) . . . Revogado . . .”;

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que tiverem interesse em dispor mesas e cadeiras em ambientes externos, ou seja, calçadas e outros, deverá obrigatoriamente o responsável pelo



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

estabelecimento solicitar, vistoria e autorização junto a Vigilância Sanitária do Município, indicando o número de mesas cabíveis no local.

I - As atividades de que trata este inciso, deverão adequar a disposição de mesas e cadeiras, de modo que os consumidores fiquem, ao menos, um metro e meio de distância, um do outro, respeitando-se a distância mínima de dois metros entre as mesas;

II - É vedada a prática de junção de mesas para pessoas que não sejam da mesma família, devendo ser respeitado o distanciamento de dois metros entre as mesas.

Art. 3º Na vigência deste decreto fica permitidas as atividades esportivas coletivas e individuais de todas as modalidades, em bares, quadras, campos, associações, clubes recreativos, públicos e particulares desde que sejam realizadas sem torcidas e que observem as seguintes medidas sanitárias:

I - Proibição de público nos locais da prática esportiva;

II - Obrigatoriedade de utilização de álcool em gel antes e após as atividades esportivas;

III - Obrigatoriedade de utilização de máscara, antes, durante e após a prática esportiva;

IV - Proibição de compartilhamento de objetos pessoais;

V - Proibição de participação de atletas com sintomas da COVID-19;

VI- Manter os ambientes arejados e seguros;

VII - Não permitir que funcionários e clientes entrem e/ou permaneçam nos lugares e estabelecimentos quando identificados com pulseira de suspeita ou confirmação de contágio de COVID-19, sob pena de suspensão imediata do alvará de funcionamento, pelo prazo definido em decreto específico e aplicação de multa;

Art. 4º Durante a vigência do presente decreto fica permitida o funcionamento de tabacarias das 18hs 00min as 23hs 00min de terça – feira a domingo, seguindo as seguintes medidas sanitárias:

I - Com capacidade de 50% de pessoas de lotação permitida do estabelecimento, devendo ficar afixado na entrada do mesmo a referida informação;

II – Uso obrigatório de máscara;

III - Obrigatoriedade de utilização de álcool em gel em todas as mesas;

IV- Manter os ambientes arejados e seguros;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

V – Disposição de mesas e cadeiras, de modo que os consumidores fiquem, ao menos, um metro e meio de distância, um do outro, respeitando-se a distância mínima de dois metros entre as mesas;

VI – Apenas quatro Pessoas por mesas.

Art. 5º Nos clubes recreativos localizados no Município de Santo Antônio do Sudoeste, fica permitido as práticas esportivas elencadas no Artigo 3º deste decreto, devendo ser seguida as medidas sanitárias já elencadas.

I – No entanto fica proibido a utilização dos bosques para eventos e aglomerações de pessoas.

Art. 6º Permanecem inalterados e vigentes dos demais artigos do Decreto Municipal nº 3.748/2021.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor as 00hs00min do dia 24 de abril de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE ABRIL DE 2021.**

PUBLIQUE-SE

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL